



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

049

Homologa julgamento proferido por Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas ao Edital de Licitação nº 002/94, Tomada de Preços nº 001/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

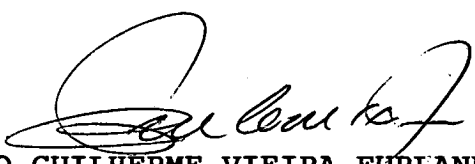
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido por Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas ao Edital de Licitação nº 002/94 - Tomada de Preços nº 001/94, que trata da aquisição de materiais de construção, conforme relação anexa ao Edital, objetivando a construção de 78 (setenta e oito) unidades habitacionais, no Município de Umuarama-PR., com recursos oriundos do Governo Federal, tendo sido declarada vencedora a firma: **JURACI DE JESUS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, estabelecida nesta cidade, nos termos da Ata nº 545 (quinhentos e quarenta e cinco) do livro de Atas e Licitações desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de fevereiro de 1994.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


JOÃO GUILHERME VIEIRA FURLANETO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

C O N T R A T O

Homologação do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de iluminação pública, sob a forma de contrato de prestação de serviços, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a empresa contratada, inscrita no CNPJ nº 001/94.

O presente contrato foi celebrado em Umuarama, Estado do Paraná, em 03 de março de 1994.

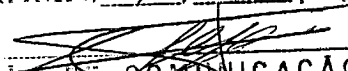
D E C R E T O

Art. 1º - Fica homologado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de iluminação pública, sob a forma de contrato de prestação de serviços, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a empresa contratada, inscrita no CNPJ nº 001/94, sob o nº 001/94, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início em 03/03/94, com rescisão automática de pleno direito, caso não haja renovação expressa por escrito, em favor do Município de Umuarama, em conformidade com o disposto no art. 173, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 109, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, de 1990.

Art. 2º - Revogamos as disposições em contrário.

Umuarama, 03 de março de 1994.

SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO	
POVO DE	02/03/1994
DE N.º	5.733
UMUARAMA,	03/03/1994
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO